

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS

ABEE Nacional

CREA - GO
PROCESSO N°

56097/15

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Oficial de Registro de Títulos
Civil de Pessoa Jurídica

INSCRIÇÃO Nº 60503

Art. 1º - A Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas, ABEE Nacional, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, de constituição federativa, com âmbito nacional, com personalidade jurídica própria, sem vinculação político-partidária, com duração por tempo indeterminando, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes no país, fundada em 29 de junho de 1937, e declarada de utilidade pública pela Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, através da Lei nº 2.564, de 21 de Janeiro de 1975.

Art. 2º - A ABEE Nacional tem sede própria e permanente na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Presidente Vargas, 633-sala 707-Centro-RJ.

Parágrafo único: A ABEE Nacional poderá ter uma base de apoio administrativo na sede da associada de origem do Presidente eleito, com duração idêntica ao mandato.

Art. 3º - A ABEE Nacional, como entidade federativa, registrada e com representatividade no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA é constituída com a finalidade de promover o desenvolvimento profissional, científico, técnico e cultural, bem como a defesa dos interesses da Engenharia Elétrica em todas as suas modalidades e especialidades.

Parágrafo Único - As entidades de classe de profissionais da área de engenharia elétrica presentes à Assembléia Geral Ordinária do dia 17/11/2008 para a Reformulação do Estatuto em vigência e sua adequação ao novo Código Civil Brasileiro serão consideradas associadas da ABEE Nacional bastando apenas a assinatura da ficha cadastral de associada pelo seu representante legal.

Art. 4º - Os objetivos da ABEE Nacional são:

- a) Representar, perante autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais dos profissionais de nível superior da Engenharia Elétrica em todas as suas modalidades especialidades, pertencentes aos quadros de suas associadas.
- b) Trabalhar conjuntamente com órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, com empresas, instituições e associações nacionais ou estrangeiras, que visem o progresso e o desenvolvimento tecnológico, em especial da área da engenharia elétrica;
- c) Firmar convênios técnico-científicos e de cooperação mútua com órgãos e entidades, no interesse das áreas de sua abrangência;
- d) Difundir o código de ética profissional do Sistema CONFEA/CREAs;
- e) Representar os interesses de suas associadas;
- f) Manter intercâmbio com associações congêneres em nível nacional e internacional: na defesa da categoria, na fiscalização profissional e do ensino;
- g) Conceder homenagens e medalhas aos que se destacarem nas áreas de sua abrangência;
- h) Promover ou apoiar atividades de caráter profissional, científico, técnico e cultural, como: congressos, conferências, cursos, simpósios, seminários, palestras, exposições, publicações e outros tipos de encontros, entre os

associados e a comunidade para a discussão de temas de interesse da Engenharia Elétrica;

- i) Defender e promover quando necessárias ações de maneira ampla, administrativas e/ou judiciais, inclusive ações civis públicas visando à proteção ao meio ambiente, à ordem econômica, à livre concorrência, aos patrimônios culturais, artísticos, estéticos, históricos, turísticos, paisagísticos, urbanísticos, científicos e tecnológicos do Brasil, das entidades associadas e seus associados.

Parágrafo único – ABEE Nacional, visando alcançar seus objetivos, pode agir por si ou através de suas associadas.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 5º - Podem associar-se a ABEE Nacional, desde que comunguem com seus objetivos, as entidades de classe que congreguem engenheiros eletricitistas ou suas modalidades e especialidades, as instituições de ensino, pesquisa e de educação, como também empresas da área da engenharia elétrica na qualidade de colaboradora da ABEE Nacional, mediante requerimento de pedido de associação.

Art. 6º - Os pedidos de associação serão submetidos à aprovação da Diretoria, que deliberará sobre a inclusão da associada informando-lhe o resultado da deliberação em até 30 dias.

Art. 7º - As entidades associadas devem estar quites com as taxas e anuidades definidas na Assembléia Geral Ordinária, para terem direito a voto.

Parágrafo único – a qualidade de associada da ABEE Nacional é intransmissível.

Art. 8º - Perderá a condição de associada, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, aquela entidade de classe que:

- a) Promover manifestações de caráter político-partidário, religioso ou de discriminação social em nome da ABEE Nacional;
- b) Infringir os princípios éticos e morais defendidos pela ABEE Nacional com fundamento em seus objetivos;
- c) Solicitar seu desligamento;
- d) Praticar qualquer ato atentatório ao que dispõe este Estatuto;
- e) Manifestar-se publicamente, de forma difamante contra a ABEE Nacional;
- f) Desacatar decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- g) Representar a ABEE Nacional ou manifestar-se em seu nome sem a expressa incumbência da Presidência.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos de todos os membros associado:

- a) Votar nas Assembléias Gerais, obedecidas às disposições previstas neste Estatuto;
- b) Participar nas atividades promovidas pela ABEE Nacional;

- o objetivo da convocação, assinado por 1/5 (um quinto) das entidades de classe associadas em pleno gozo de seus direitos;
- e) Propor a exclusão de membros da Diretoria em comunicação fundamentada à Diretoria
 - f) Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como de qualquer reunião da ABEE Nacional.

Ofício de Registro de Título
Civil de Posse Jure
R. 15

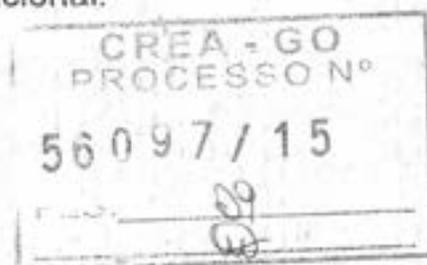
Art. 10 - São deveres de todos os membros associados:

- a) Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- b) Prestigiar a ABEE Nacional por todos os meios ao seu alcance e trabalhar em prol dos seus objetivos zelando pelo seu engrandecimento e bom nome;
- c) Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- d) Pagar pontualmente a anuidade e as demais contribuições;
- e) Cumprir as determinações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- f) Não usar o nome da ABEE Nacional e o prestígio do cargo para o qual foi eleito para manifestações político-partidárias, de crenças religiosas, de princípios raciais ou para projetos próprios;
- g) Comunicar a Secretaria da ABEE Nacional quando ocorridas alterações de endereços e outras informações relevantes ao cadastro geral;
- h) Deixar de atuar na área da engenharia elétrica.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgãos deliberativos e administrativos da ABEE Nacional:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.



CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral é constituída pelos membros associados através de seus representantes devidamente credenciados, é órgão superior máximo da ABEE Nacional, com poderes dentro da lei e deste Estatuto, soberana para tomar toda e qualquer decisão de interesse da mesma, vinculando suas deliberações a todos, ainda que ausentes e discordantes.

§ 1º - A Assembléia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária será anual e a Extraordinária acontecerá mediante convocação específica, sempre que necessário.

§ 3º - As Assembléias Gerais podem ser convocadas pelo Presidente, por 2/3 da Diretoria ou por 1/5 dos membros associados.

mf

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Registro Jurídico
00333
MONTES CARLOS - MG

3. As reuniões das Assembleias Gerais devem ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das suas realizações, mediante edital de convocação a ser afixado nas dependências da sede própria no Rio de Janeiro, publicada pela imprensa local ou remetida via postal e/ou eletrônica, a todos os membros associados.

§ 5º - As Assembleias Gerais, se instalam, funcionam e deliberam, validamente, em primeira convocação, com a presença de 30% (trinta por cento) dos membros associados, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados presentes, ressalvados os casos de quorum privilegiado nos termos deste estatuto.

§ 6º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão instalados e dirigidos pelo Presidente da ABEE Nacional, auxiliado pelo Diretor Administrativo, salvo no caso de prestação de contas e eleição, ou quando não tiver sido convocado por ele, quando então será presidida por membro designado pela própria Assembleia Geral.

§ 7º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, cujo processo será a descoberto, salvo nas eleições e a destituição de membros da Diretoria, quando o voto será sempre secreto, estando vedado o voto por procuração.

§ 8º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deve constar de ata circunstanciada confeccionada em meio eletrônico com cópia impressa, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos componentes da mesa e por quantos queiram fazê-lo e arquivada em local próprio.

§ 9º - O local das reuniões será preferencialmente em sua sede, ou onde for mais conveniente a participação da maioria dos membros associados.

§ 10 - As Assembleias Gerais devem ocorrer preferencialmente em seminários, congressos ou encontros onde seja facilitada a presença da maioria dos membros associados.

§ 11 - Todos os membros associados à ABEE Nacional, quites com suas obrigações, indicará através de sua Diretoria Executiva até 03 (três) Delegados que participarão das Assembleias Nacionais;

§ 12 - Os cargos de Diretor e Conselheiros podem ser cumulativos com o cargo de Delegado.

Art. 13 - Cada membro associado quites com suas obrigações com a ABEE Nacional tem direito a um voto nas Assembleias Gerais, através de um de seus representantes;

Parágrafo único - Têm direito a voto o membro associado que estiver em dia com as obrigações legais e financeiras junto a ABEE Nacional.

Art. 14 - Compete com exclusividade à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Conhecer e aprovar o relatório da Diretoria sobre os trabalhos realizados no último período;
- b) Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, relativas ao último

parte o relatório de gestão do exercício findo e o plano de atividades da ABEE Nacional para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receitas e despesas;

- c) Aprovar os programas e diretrizes para os períodos seguintes;
- d) Eleger a Diretoria da ABEE Nacional, observada a prévia convocação de acordo com este Estatuto;
- e) Fixar o valor das contribuições associativas;
- f) Aprovar o Estatuto da ABEE Nacional;
- g) Deliberar sobre quaisquer assuntos gerais de interesse da ABEE Nacional, desde que previamente previstos na ordem do dia.

Oficial de Registro de Títulos e Doc
Civil de Pessoa Jurídica
605327

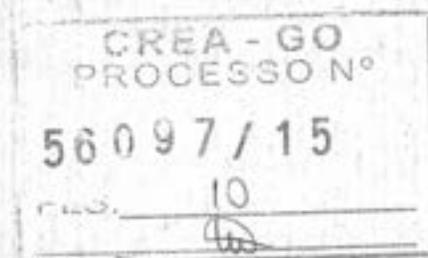
Art. 15 - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria, desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste estatuto.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Aprovar decisões da Diretoria, tomadas "ad-referendum" da Assembléia Geral;
- b) Conhecer, aprovar e decidir sobre qualquer assunto de interesse da ABEE Nacional, exceto os de competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária;
- c) Decidir sobre a fusão, cisão, incorporação, desmembramento da ABEE Nacional e dar destino ao seu patrimônio.
- d) Destituir membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, bem como sobre a aquisição, alienação e permuta de bens imóveis;
- e) Promover alterações no seu Estatuto;
- f) Decidir sobre o desligamento de uma associada;
- g) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ABEE Nacional e nomeação de liquidante.

Parágrafo único - Para as deliberações dos itens "c", "d", "e", "f" e "g" é exigido o voto de 2/3 dos presentes, com quorum mínimo da maioria dos membros em primeira convocação e de 1/3 dos membros nas demais.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA



Art. 17 - A Diretoria é constituída por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Administrativo
- d) Diretor Financeiro
- e) Diretor de Tecnologia e Planejamento

§ 1º - Para ser eleito membro da Diretoria da ABEE Nacional é necessário ser associado a um membro associado em dia com suas obrigações estatutárias, critério aplicado também aos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - Todos os membros da Diretoria têm Direito a voto nas suas reuniões, e ao Presidente caberá o voto de desempate.

§ 3º - As decisões da Diretoria são tomadas por maioria simples dos presentes.

[Handwritten Signature]

§ 4º - O "quorum" mínimo para deliberação da Diretoria é a metade mais um dos presentes nas reuniões, incluído o Presidente.

§ 5º - Serão lavradas atas de todas as reuniões da Diretoria.

Art. 18 - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos.

§ 1º - No caso de vagar o cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente, em qualquer tempo, pelo resto do mandato.

§ 2º - Perderá o mandato qualquer Diretor que:

- a) Se manifeste em nome da ABEE Nacional sem autorização expressa para tal;
- b) Descumpra qualquer mandamento deste Estatuto;
- c) Seja condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;
- d) Seja membro de uma entidade que perca sua condição de associada;
- e) Perca a condição de associado de entidade associada;
- f) Cometa qualquer ato julgado pela Assembléia Geral Extraordinária, prejudicial a ABEE Nacional ou à entidade associada a que pertença.

Art. 19 - A Diretoria é eleita por chapa completa em Assembléia Geral Ordinária especificamente convocada para tal finalidade.

Art. 20 - São atribuições da Diretoria:

- a) Interpretar e fazer cumprir o Estatuto da ABEE Nacional;
- b) Aprovar a associação de associada a ABEE Nacional;
- c) Fazer cumprir as diretrizes da ABEE Nacional;
- d) Reunir-se pelo menos uma vez por ano para aprovação de contas;
- e) Convocar as Assembléias Gerais;
- f) Cobrar taxas, mensalidades ou anuidades, bem como captar recursos;
- g) Apresentar relatório de suas atividades às Assembléias Gerais.
- h) Elaborar planos e programas de trabalho;
- i) Elaborar o orçamento;
- j) Submeter previamente ao Conselho Fiscal as contas e orçamento, para apreciação da Assembléia Geral;
- k) Resolver "ad-referendum" da Assembléia Geral, os casos omissos;

§ 1º - Os membros da Diretoria respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ABEE Nacional.

Art. 21 - Os cheques, vales postais, ordens de pagamento e autorização de despesas deverão conter, obrigatoriamente a assinatura do Presidente e do Diretor Financeiro ou de dois Diretores com autorização expressa da Diretoria para realizar tais operações.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 22 - São atribuições do Presidente:

- a) Presidir as reuniões de Diretoria;
- b) Representar a ABEE Nacional administrativa e judicialmente, ativa e passivamente, perante órgãos administrativos, públicos e particulares, e em geral nas relações com terceiros, podendo constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários para o cumprimento do mandato outorgado;

- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades da Diretoria;
- e) Apresentar e submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas e o relatório da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Convocar as Assembleias Gerais, observado o disposto neste Estatuto;
- g) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar contratos e demais documentos, em conjunto com o Diretor Financeiro, e as atas e correspondências juntamente com o Diretor Administrativo;
- h) Providenciar os recursos financeiros para o atendimento das necessidades da ABEE Nacional, assinando cheques, juntamente com o Diretor Financeiro;
- i) Exercitar quando necessário o voto de desempate nas Assembleias Gerais;

Art. 23 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 24 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Supervisionar os serviços gerais de secretaria;
- b) Organizar e manter atualizada toda a documentação administrativa da ABEE Nacional.
- c) Assinar documentos, petições e requerimentos, junto a cartório e órgãos públicos, de interesse da ABEE Nacional.

ABEEA - GO
PROCESSO Nº
56097/15
FLV. 11
60

Art. 25 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Organizar os serviços gerais de tesouraria e escrituração contábil, de acordo com as leis vigentes;
- b) Cobrar e receber as contribuições;
- c) Assinar cheques juntamente com o Presidente ou seu substituto;
- d) Apresentar o balanço à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- e) Controlar as contas bancárias.

Art. 26 - Ao Diretor Tecnologia e Planejamento compete:

- a) Assessorar a Diretoria nos aspectos técnicos, científicos e do ensino;
- b) Assessorar os membros associados nos aspectos da legislação profissional do Sistema CONFEA/CREAs;
- c) Colaborar com as atividades da ABEE Nacional;
- d) Desenvolver o planejamento das atividades da ABEE Nacional, a ser aprovado pela Diretoria.

Art. 27 - Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor ou Vice-Presidente, este será ocupado por um associado, de um dos membros associados, indicado pela Diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de mais da metade dos membros da Diretoria em um mesmo momento, novas eleições serão convocadas pelos membros remanescentes em 30 dias.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 Civil de Pessoa Jurídica
 60533

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - A administração da ABEE Nacional é, nos termos da lei, fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na mesma Assembléia em que for eleita a Diretoria, podendo ser reeleitos por um mandato consecutivo.

Parágrafo único - É vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal o desempenho de cargo na Diretoria.

Art. 29 - São atribuições do Conselho Fiscal, analisar toda a documentação fiscal e contábil da ABEE Nacional, emitindo relatório e parecer sobre as mesmas, reunindo-se sempre que necessárias.

Parágrafo único - Para exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, pode o Conselho Fiscal valer-se de relatórios e informações de serviço de auditoria contratado para tal finalidade quando o elaborado pela própria Diretoria não atender suas necessidades.

Art. 30 - O Conselho Fiscal pode convocar, quando julgar necessário, a qualquer tempo, a Diretoria da ABEE Nacional para prestar esclarecimentos sobre assuntos administrativos e de ordem econômica financeira.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer, anualmente, sobre as contas e situação financeira apresentada pela Diretoria, parecer que deverá ser afixado em lugar visível na sede da ABEE Nacional e encaminhado á todas as entidades associadas;
- b) Propor ao Conselho Consultivo a suspensão temporária das atividades financeiras da ABEE Nacional, ocorrendo má gerência e administração de seus recursos;
- c) Encaminhar até 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, parecer a respeito do relatório final das atividades desenvolvidas e sobre a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício findo;
- d) Emitir anualmente, parecer a respeito da proposta orçamentária, formulada pela Diretoria;
- e) Examinar, permanentemente, livros, registros e todos os documentos de escrituração, dando parecer á Diretoria e ao Conselho Consultivo, sempre que julgar oportuno;
- f) Opinar sobre assunto econômico-financeiro, sempre que solicitado pelo Conselho Consultivo ou pela Diretoria.

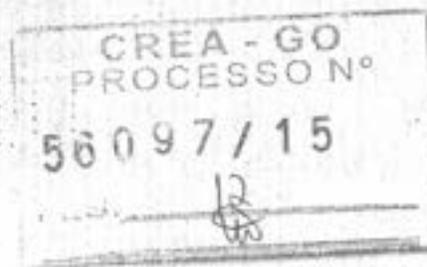
CAPÍTULO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32 - O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes da ABEE Nacional que não participem da atual Diretoria.

Art. 33 - O Conselho Consultivo é um órgão consultivo da Diretoria, das Assembléias

CAPÍTULO X
DO PROCESSO ELEITORAL



Oficial de Registro de Títulos
Civil de Praxise Jurí
605

Art. 34 - O processo eleitoral, será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros associados das associadas da ABEE Nacional, sendo um deles indicado pela Diretoria, outro pelo Conselho Fiscal e o terceiro pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral presidirá a Assembléia Geral e será conduzida pelo membro indicado pelo Conselho Consultivo, durante o processo eleitoral, até a proclamação final do resultado.

Art. 35 - As chapas distintas com os 5 (cinco) nomes e respectivos cargos para a Diretoria e 03 (três) nomes para o Conselho Fiscal e respectivos suplentes, assinados por todos os seus componentes, deve ser protocolada em três vias na sede da ABEE Nacional, podendo ser efetivada por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a Assembléia Geral em que ocorrerá a eleição e será encaminhada à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Em caso de registro via postal, a data de registro será a de postagem.

Art. 36 - O interessado em concorrer aos cargos eletivos da ABEE Nacional deve no ato da inscrição da chapa apresentar, na data da inscrição, declaração firmada pela entidade associada da qual é associado há pelo menos 1 (um) ano e estar quites com suas obrigações estatutárias, sendo vedado ao candidato inscrever-se em mais de uma chapa.

Art. 37 - Somente os membros credenciados das respectivas associadas podem votar, tendo direito a apenas um voto, através do seu representante.

Parágrafo único - Nas eleições o voto será sempre secreto, podendo a critério da Assembléia, ser por aclamação quando apresentada chapa única.

Art. 38 - Na hipótese de empate entre as chapas concorrentes, será declarada vencedora aquela na qual o candidato à Presidência pertença à entidade cuja associação seja a mais antiga perante a ABEE Nacional. Persistindo o empate, utilizar-se-á o critério de idade dos candidatos que encabeçam as chapas, optando-se pelo mais idoso.

Art. 39 - Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, estas deverão ser supridas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único - Preenchidos todos os requisitos estatutários, a Comissão Eleitoral emitirá edital com as chapas registradas até o vigésimo dia anterior ao da eleição nos moldes do § 4º do artigo 12.

Art. 40 - Qualquer associado ou cidadão associado poderá impugnar, fundamentadamente, a inscrição de qualquer chapa ou membro de chapa até 15 dias antes da Assembléia em que serão realizadas as eleições.

Parágrafo único - Recebido o recurso a Comissão Eleitoral decidirá em 5 (cinco) dias, informando a todos os interessados a sua decisão.

Art. 41 - Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso à Assembléia Geral, devendo esta, depois de instalada, preliminarmente apreciá-lo, decidindo em seguida.

Art. 42 - A condição de eleitor credenciado por entidade associada a ABEE Nacional poderá ser impugnada na Assembléia por qualquer sócio de entidade apta a votar e a impugnação será decidida fundamentadamente pela Comissão Eleitoral preliminarmente.

Parágrafo único - Caso o impugnante não aceite a decisão da Comissão Eleitoral, a decisão, irrecorrível administrativamente, será tomada pelo plenário por maioria simples dos votos.

Art. 43 - A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado na mesma Assembléia Geral em que ocorrer a eleição.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 44 - O patrimônio da ABEE Nacional é constituído de bens materiais e imateriais, inclusive bens imóveis e móveis que estejam incorporados ou venham a se incorporar ao seu ativo permanente, títulos de venda, saldos obtidos em cada exercício financeiro, seu nome, símbolo e demais sinais distintivos, bem como, de outros compatíveis com sua natureza e objetivos, advindos de qualquer origem, além dos benefícios e rendas deles auferidos.

Art. 45 - Todos os valores monetários da ABEE Nacional deverão ser depositados em Instituições bancárias idôneas, a critério da Diretoria.

Art. 46 - Constituem receita da ABEE Nacional:

- a) Contribuições pagas pelos membros associados;
- b) Contribuição pagas pelas empresas colaboradoras;
- c) Doações, legados e rendas eventuais;
- d) Convênios e repasses;
- e) Prestação de serviços;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Indenizações ou taxas recebidas a qualquer título;
- h) Promoções de qualquer natureza (cursos, seminários, exposições, etc);
- i) Taxas de expediente ou de serviços prestados a terceiros;
- j) Repasses e cobranças advindas de convênios firmados com terceiros;
- k) Outras legalmente auferidas.

§ 1º - O Patrimônio da ABEE Nacional será registrado no Sistema de Inventário Patrimonial, onde cada bem deve ser relacionado com seus caracteres de identificação.



§ 2º - A entidade de classe de profissionais ou entidade de ensino ou empresa associada que vier a ser eliminada ou se desligar do quadro associativo, independentemente do motivo, não poderá reivindicar qualquer bem do acervo da ABEE Nacional.

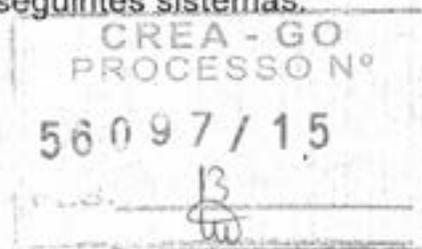
Art. 47 - A alienação de bens imóveis pertencentes a ABEE Nacional só pode ser efetivada mediante autorização expressa da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

CAPITULO XII

DOS SISTEMAS DE REGISTROS

Art. 48 - A ABEE Nacional, manterá para escrituração os seguintes sistemas:

- a) Relação dos Membros Associados;
- b) Inventário Patrimonial;
- c) Atas de Assembléias Gerais;
- d) Atas de Reuniões da Diretoria;
- e) Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Lista de Presença dos Membros às Assembléias Gerais;
- g) Outros, fiscais e contábeis obrigatórios;
- h) Relatório anual de atividades técnicas e culturais das associadas.



Parágrafo único: É facultado a adoção de livros de folhas soltas, fichas ou processo eletrônico.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - O presente estatuto pode a todo tempo, ser reformado ou alterado por decisão da Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 50 - Os cargos de Direção e Conselhos da ABEE Nacional são honoríficos, portanto, seus ocupantes não terão direito à remuneração, gratificação, bonificação ou vantagens de qualquer tipo, ressalvadas as despesas de viagens e representação da ABEE Nacional, desde que designadas e devidamente comprovadas;

Art. 51 - Todo profissional titulado nas modalidades abrangidas pela ABEE Nacional pode participar de suas Assembléias Gerais e Reuniões, com direito à voz, constando da lista de presença.

Art. 52 - A atual Diretoria Executiva bem como os atuais Conselhos, Controlador e Superior, eleitos na Assembléia do dia 22 de novembro de 2007, terão seus mandatos mantidos até a Assembléia Eleitoral que ocorrerá em 2010.

Art. 53 - O Presidente eleito para um exercício só pode exercer mais um mandato consecutivo de Presidente, podendo ser eleito para qualquer outro cargo.

Art. 54 - Qualquer alteração estatutária efetuada passa a vigorar a partir do seu registro no cartório de títulos e documentos.

efetuar o registro a que se refere o caput deste artigo.

Art. 55 - A qualquer membro associado ou Diretor é passível de exclusão da ABEE Nacional e serão garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa nos termos da Constituição Brasileira.

Parágrafo Único - O procedimento administrativo para exclusão de qualquer membro associado ou Diretor será definido pela Diretoria da ABEE Nacional.

Art. 56 - Os membros associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos ou obrigações assumidas pela ABEE Nacional.

Art. 57 - No caso de dissolução da ABEE Nacional, o seu patrimônio será transferido ou doado a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 58 - Os casos omissos serão dirimidos pela Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito que regem a matéria.

Art. 59 - O presente Estatuto Social foi discutido e aprovado em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2008, na cidade do Rio de Janeiro-RJ realizada no Clube de Engenharia.

Art.60 - As ABEE 's Regionais que são regidas por Regimento Local ficam obrigadas a elaborarem seus Estatutos próprios e o devido registro no Cartório de Pessoa Jurídica de sua jurisdição a fim de cumprir seus efeitos legais.

Art. 61 - Este Estatuto entra em vigor a partir do seu registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica na cidade do Rio de Janeiro a fim de cumprir seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2008

[Assinatura]
Diretor Secretário
ABEE Nacional

[Assinatura]
Aracis Arauz Guerra
Vice-Presidente

Visto em 18/3/2010

[Assinatura]
José Lacerda S Padilha
Adv. OAB/RJ:35943

[Assinatura]
Reg. nº 2. Dr. A. S. S.
Presidente

[Assinatura]
Oficial Subst.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 111